

CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

C A P Í T U L O I

Artº 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente Lei.

Artº 2º - Ao S.R.M. compete:

- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
- b) - Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.
- c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I - A quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.
 - II - O produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
- d) - Conservar, permanentemente, as rodovias municipais.
- e) - Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor em colaboração com o órgão estadual competente em matéria de trânsito.
- f) - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o órgão estadual competente em matéria de transporte coletivo.
- g) - Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.
- h) - Submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do P.R.M., pelos recursos do Decreto Lei Federal 343, de 28.12.1.967.

CONTINUA: